



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 106

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	12	28
Vice-Governadoria		17	
Casa Militar		17	
Casa Civil.....	3	18	28
Secretaria de Estado de Governo		19	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		20	29
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	4		
Secretaria de Estado de Cultura	4		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4		30
Secretaria de Estado de Educação.....	7	20	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	21	31
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde	10	21	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública		23	35
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	
Secretaria de Estado de Transportes	10	25	36
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			36
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	25	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		26	38
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	39
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....	11	27	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			46
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..			46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.384, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a transferência para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal de atribuições e competências relativas a instrumentos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, na área da saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal as atribuições e competências relativas a convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, na área da saúde.

Parágrafo único. Os processos administrativos referentes aos convênios, contratos e instrumentos congêneres indicados no caput deste artigo deverão ser encaminhados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.764, de 7 de junho de 2010.

Brasília, 22 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.385, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, que tem como objetivo debater, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas ao desenvolvimento da suinocultura no Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF atuará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal – SFA/DF;

V – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

VI – Sindicato dos Suinocultores do Distrito Federal – Sindisuino;

VII – Associação dos Criadores de Suínos do Distrito Federal – DF SUÍNO;

VIII – Cooperativa Agrícola do Rio Preto - COARP;

IX – Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína - Abipecs;

X – Serviço Nacional de Aprendizado Rural do Distrito Federal – SENAR/DF;

XI – Banco de Brasília S/A;

XII – Banco do Brasil S/A;

XIII – Credibrasília Cooperativa de Crédito Rural Ltda.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades enumerados no art. 2º indicarão seu representante para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.

Art. 4º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF elegerão um Presidente, oriundo preferencialmente do setor privado, que será designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, para exercer mandato de dois anos.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros da Câmara, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do Presidente da Câmara ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.

Art. 5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.

Art. 6º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF deverão elaborar o regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF poderá convidar outros órgãos e entidades para participar de seus trabalhos.

Art. 8º A participação dos membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerado a qualquer título.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.386, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre nova redação do Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007, que institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, tendo por objetivo orientar e discutir políticas, estratégicas e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização, comercialização do leite e derivados, bem como promover relações e intercâmbio entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários, suas associações e entidades de representação e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF de que trata este Decreto, atuará sob supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
 - II - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 - III - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
 - IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
 - V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 - VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
 - VII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
 - VIII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 - IX - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;
 - X - Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETA
 - XI - Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno – APROLEITE;
 - XII - Associação de Supermercados de Brasília – ASBRA;
 - XIII - Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília – SIAB;
 - XIV - Banco de Brasília S/A;
 - XV - Banco do Brasil S/A;
 - XVI - Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF;
 - XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
 - XVIII - Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal – SFA/DF;
 - XIX - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
 - XX - Cooperativa Agropecuária de São Sebastião – COPAS; e
 - XXI - Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos e Equídeos do Distrito Federal – SCDF;
- Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades enumerados no art. 2º indicarão seu representante para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.
- Art. 4º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF elegerão um presidente, oriundo preferencialmente do setor privado, que será designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, para exercer o mandato de 2 (dois) anos.
- Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros da Câmara, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do Presidente da Câmara ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF.
- Art. 5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF.
- Art. 6º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, deverão elaborar o regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto.
- Art. 7º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, poderá convidar outros órgãos e entidades para participar de seus trabalhos.
- Art. 8º A participação na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal – CSL/DF, será considerada serviço público relevante, não cabendo a seus membros remuneração a qualquer título.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.387, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-Seagri/DF, que tem como objetivo debater, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas ao desenvolvimento da avicultura no Distrito Federal.

Art. 2º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF atuará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- IV – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal – SFA/DF;
- V – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;
- VI – Sindicato dos Criadores de Aves do Distrito Federal – Sindiaives;
- VII – Associação dos Avicultores do Planalto Central - Avi plac;
- VIII – Cooperativa dos Produtores Brasil Cerrado – COOPERATIVA BRASIL CERRADO;
- IX – União Brasileira de Avicultura - UBABEF;
- X – Serviço Nacional de Aprendizado Rural do Distrito Federal – SENAR/DF;
- XI – Banco de Brasília S/A;
- XII – Banco do Brasil S/A;
- XIII – Credibrasília Cooperativa de Crédito Rural Ltda.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades enumerados no art. 2º indicarão seus representantes para compor a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF.

Art. 4º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF elegerão um Presidente, oriundo preferencialmente do setor privado, que será designado por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-Seagri/DF, para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros da Câmara, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do Presidente da Câmara ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF.

Art. 5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF terá um Secretário, advindo de órgão ou entidade do setor público, designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-Seagri/DF.

Art. 6º Os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF deverão elaborar o regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º A Câmara Setorial da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF poderá convidar outros órgãos e entidades para participar de seus trabalhos.

Art. 8º A participação dos membros na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Aves do Distrito Federal – C-AVES/DF é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerado a qualquer título.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

DECRETO Nº 34.388 DE 22 DE MAIO DE 2013.

Recompõe o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o art. 281, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Trabalho criado nos termos do Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009, com a finalidade de identificar as glebas mencionadas no artigo 278, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme os critérios definidos no Art. 280 do mesmo diploma legal, passa a ser constituído pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir designados:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF – Francisco José de Brito Morais, titular, e Marcelo Pereira Tassinari, suplente;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal/SEDHAB – Carlos Roberto Machado Vieira, titular e Adriana Sales Galvão, suplente;

III – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – Danner Rogério Martins Moreira de Barros, titular, e Ricardo Sobrinho de Souza Sanches, suplente;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF – Sumar Magalhães Ganem, titular, e Nelson Marinho Castro, suplente;

V – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Moisés José Marques, titular, e Celb Berger Schultz, suplente;

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Wanderlene Rodrigues da Costa, titular, e Orlando Motta de Jesus, suplente;

VII - Federação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – Antônio Heveraldo Aguiar, titular, e Eliseu Sérgio de Sá, suplente;

VIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF – Moacyr Pereira Lima, titular, e Raimundo Pereira Vasconcelos, suplente;

IX – Representante de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável – Tarcísio Marques Araújo;

X – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal-Semarh – Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, titular, e Hellen Cristina Paulino Silva, suplente;

XI – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS – Raimundo Nonato Cavalcante, Titular, e Edival Assunção, suplente;

XII – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Jales Viana Falcão, titular, e Victor Hugo de Abreu Souza Vasconcelos, suplente;

XIII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Dilson Resende de Almeida, titular, e Otacílio Rodrigues, suplente;

Parágrafo único. Integra o Grupo de Trabalho, como representante indicada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a senhora Lúcia Helena de Carvalho.

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com os órgãos e entidades enunciados no Art. 1º, ficam a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, fica autorizado a editar ato administrativo de dispensa e consequente designação de representantes dos órgãos e entidades referidos no Art. 1º, incisos I a XIII e no Parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.638, de 26 de abril de 2012.

Brasília, 22 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.389, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Declara estado de emergência ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e o que consta no processo 391.000.105/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência ambiental no Distrito Federal, entre os meses de maio a novembro de 2013.

Art. 2º Os órgãos que integram o Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 17.431, de 11 de junho de 1996, deverão adotar, no âmbito de suas competências as medidas necessárias para minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.390, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário de Estado Saúde do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União na operacionalização do Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Saúde – SIOPS, previsto no § 2º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá subdelegar as atribuições de que trata este artigo a servidores por ele indicados da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Art. 1º e no Anexo II, do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, publicado no DODF nº 92, de 7 de maio de 2013, páginas 8 e 11, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “5.2 CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO PARA CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL”, LEIA-SE: “5.2 CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL”.

No Anexo I, do Decreto nº 34.381, de 21 de maio de 2013, publicado no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, página 01, da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS”, LEIA-SE: “UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso v do regimento interno aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa RA– II Gama e para dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 34.076/2012, de 21 de dezembro de 2012 e a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I. Das 08:00 às 01:00 todos os dias.

II. É expressamente proibida a atividade de bar, varejo ou distribuição de bebidas alcoólicas no horário entre 01:00 e 08:00.

III. As casas noturnas, boates e similares, só poderão funcionar até as 03:00 horas.

Art. 2º Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta Ordem de Serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 03:00 horas.

Art. 3º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito no artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 5º Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 1º/04/2013 à 30/04/2013. Carta de habite-se nº 019/2013- data de expedição – 05/04/2013 – Maria Rita Inácio de Araújo – CPF nº 113.135.521-00 - endereço: Rua Quintino Bocaiuva Qd. 24 Lote 02 Setor Tradicional Norte A – Planaltina DF; nº 020/2013 – data de expedição – 07/03/2013 – Lara Teixeira das Dores CPF: 553.448.521-34 – endereço: Quadra 03 Conjunto H Lote 06 Setor Residencial Leste Planaltina DF; nº 021/2013– data de expedição: 15/04/2013 – Elzita Cardoso Silveira CPF: 084.951.061-91 – endereço: Quadra 02 Conjunto 2M lote 14 Setor Residencial Norte A Planaltina

DF; nº 022/2013 data da expedição: 15/04/2013 CPF: 147.600.881-72 – Domingos Amâncio da Silva - endereço: Quadra 05 Conjunto 5 M Lote 35 Setor Residencial Norte A Planaltina DF; nº 023/2013 data de expedição: 17/04/2013 – Rosilva Otávia Lima – CPF: 463.312.986-49 – endereço: Quadra 05 Conjunto 5 C lote 30 Setor Residencial Norte A Planaltina DF; nº 024/2013 data de expedição: 25/04/2013 – Afonso Emílio Alvares Dourado CPF: 782.835.661-72 – endereço: Av. São Paulo Quadra 353 Lote 16 Setor Tradicional Planaltina DF
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 21 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento referente ao processo 140.000.314/2010, do Estabelecimento Comercial denominado RAIMUNDO CÉSAR UCHOA - ME, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 24, LOTE 24, LOJA 01, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em razão da solicitação de nova Licença de Funcionamento;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00198/2007 referente ao processo 140.000.339/2007, do estabelecimento comercial denominado LILIAN CRISTINA BARBOSA DE FARIA, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 04, LOTE 07, LOJA 01 E 02, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em razão da solicitação de nova licença de funcionamento;

Art. 2º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00313/2010 referente ao processo 140.000.035/2008, do estabelecimento comercial denominado JOICE NOVAIS DE CASTRO, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 20, LOTE 12, LOJA 01, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em razão da solicitação de nova licença de funcionamento;

Art. 4º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00260/2012 referente ao processo 140.000.463/2012, do estabelecimento comercial denominado LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA - ME, situado na AVENIDA PARANOÁ, CONJUNTO 16, LOTE 01, LOJA 02, PARANOÁ/DF, a pedido do interessado em razão da solicitação de nova licença de funcionamento;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e ainda o artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, com espeque nas informações prestadas nos autos do processo 415.000.050/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 08, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 82, de 22 de abril de 2013, página 19; com a finalidade de apurar os fatos constantes dos itens nº 5.4, 5.5 e 5.6 do Relatório de Auditoria nº 16/2012-DIRAG/CONAG/CONT do processo 040.001.509/2012; bem como os constantes dos itens nº 4.2, 4.3, 4.4 do Relatório de Auditoria nº 15/2012-DIRAG/CONAG/CONT do processo 040.001.535/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 09.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas;

UG 190.117 – Região Administrativa do Recanto das Emas.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.451.6219.4090.5147	33.90.39	100	70.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do Prêmio Artista da Cidade do Recanto das Emas, conforme Ofício nº 57/2013, do Deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

Administradora Regional do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Estabelece parâmetros de conveniamento, custeio e valores mensais de referência por serviço socioassistencial e vaga para celebração de convênios pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo como objetivo a oferta de serviços pela rede socioassistencial complementar, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 105, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS,

CONSIDERANDO, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho/GT instituído pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2012 e, pela Portaria nº 53, de 07 de novembro de 2012, para definir parâmetros de custeio dos serviços socioassistenciais e composição dos valores de referência por pessoa/serviço da rede socioassistencial complementar do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros de conveniamento, custeio e valores mensais de referência por serviço socioassistencial e vaga para celebração de convênios pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo como objetivo a oferta de serviços pela rede socioassistencial complementar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 2º Os serviços socioassistenciais são aqueles tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2009. Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais realizados em caráter complementar por entidades e organizações de assistência social ou por entidades sem fins lucrativos, deverão estar devidamente inscritos no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Art.3º Para fins de composição dos valores de referência mencionado no Art. 1º desta Portaria serão consideradas as despesas prioritárias e complementares, conforme o relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEDEST nº 30/2012, constante do Processo nº 0380.001688/2012:

I – despesas prioritárias: aquelas indispensáveis à execução do serviço socioassistencial financiado pela SEDEST, relativas a recursos humanos e encargos, a saber:

- recursos humanos do SUAS: profissionais referenciados na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB/RH, na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, bem como nas orientações técnicas de cada serviço;
- recursos humanos correlatos: profissionais não relacionados nas normas do SUAS, mas necessários e complementares à execução do serviço, incluindo aqueles de nível médio e superior, considerando-se as especificidades do atendimento.

II - despesas complementares: aquelas relacionadas a outros itens de custeio do serviço socioassistencial:

- alimentação;
- material de consumo;
- serviços de terceiros, pessoa física e pessoa jurídica, para manutenção das instalações físicas onde são executados os serviços conveniados; e
- combustível, quando for o caso.

§ 1º. Os parâmetros estabelecidos neste artigo tem por objetivo adequar os recursos humanos em quantidades e por profissionais necessários à qualificação e ao atendimento às normas do SUAS.

§ 2º. Os valores de referência por serviço socioassistencial serão revistos, quando necessário, considerando-se os parâmetros definidos nesta Portaria, de forma a garantir em especial o financiamento integral das despesas prioritárias relativas a recursos humanos do SUAS e correlatos, por serviço socioassistencial, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

§ 3º A revisão mencionada no parágrafo anterior obedecerá a disponibilidade orçamentária da SEDEST.

Art. 4º Poderá ser repassado às entidades conveniadas que prestarem serviços socioassistencial de acolhimento nas modalidades casa-lar, república ou residência inclusiva, um valor de refe-

rência variável para fins de aluguel do imóvel onde se dará a execução do serviço, conforme estabelecido em Edital de Chamamento.

§ 1º O valor de referência variável será fixado, considerando o preço de mercado para aluguel na Região Administrativa mencionada no Edital de Chamamento, mediante a apresentação de 3 (três) cotações por parte da entidade proponente, e posterior análise pelo setor competente da SEDEST.

§ 2º. Excepcionalmente, o valor de referência variável mencionado no caput poderá ser implementado para outros serviços.

§ 3º O repasse do valor de referência variável será previsto em cláusula de convênio.

DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 5º. O custeio dos serviços conveniados será composto pelo repasse do valor de referência em conjunto com outras despesas financiadas pela SEDEST:

I - abono da tarifa de água e esgoto;

II - provimento alimentar e nutricional, pão, leite e derivados;

III - cessão de imóveis e/ou de móveis.

§ 1º O financiamento dos itens mencionados neste artigo dependerá do atendimento, pela entidade conveniada, dos fluxos e requisitos de concessão e manutenção daqueles.

§ 2º A condição de beneficiária dos itens mencionados neste artigo será objeto de registro em cláusula de convênio.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. O processo seletivo para implantação e/ou ampliação de serviços da rede socioassistencial complementar será realizado mediante Chamamento Público, considerando o prévio diagnóstico da demanda.

§ 1º A SEDEST publicará Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF e no sítio oficial acerca da seleção de entidades para execução de serviços para compor a rede socioassistencial complementar à rede pública estatal, inclusive seu resultado.

§ 2º No Edital deverá constar:

a) a tipificação do serviço;

b) a região aonde o serviço deverá ser executado;

c) a forma e os prazos de apresentação da proposta pelos interessados;

d) os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

e) a data de divulgação do resultado.

§ 3º O titular da SEDEST poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionalizar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade e estejam em dia com a apresentação das respectivas prestações de contas; ou

III - quando a entidade proponente for a única habilitada ao serviço de interesse público no território, conforme declaração do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS-DF.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º. As entidades proponentes apresentarão Plano de Trabalho nos moldes aprovados pela SEDEST.

§ 1º Deverá constar no Plano de Trabalho:

a) a equipe de referência do SUAS por serviço socioassistencial conveniado, nos termos do Anexo I desta Portaria;

b) recursos humanos correlatos previstos no Anexo I desta Portaria, ainda que representados por categoria profissional e quantitativo diferentes dos elencados, mediante justificativa.

§ 2º Outras despesas poderão compor o Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, entretanto estas não serão consideradas para os fins do disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 3º Deverá constar no Plano de Trabalho informações sobre eventuais contribuições dos usuários do Benefício de Prestação Continuada/BPC na manutenção da entidade, bem como a fruição de isenções de contribuições sociais relacionadas ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social/CEBAS.

§ 4º A entidade conveniada deverá colocar à disposição da SEDEST a meta estabelecida no Plano de Trabalho.

§ 5º A SEDEST poderá solicitar outras informações necessárias a boa execução e acompanhamento do serviço socioassistencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores mensais de referência constantes do Anexo II desta Portaria passam a vigorar a partir de 30 de junho de 2013.

Art. 9º Os valores mensais de referência constantes do Anexo II desta Portaria serão aplicados a partir da assinatura dos novos convênios, desde que a entidade proponente atenda as condições estabelecidas no inciso III, § 3º, do art. 6º desta Portaria.

Art. 10 As entidades deverão fazer o reordenamento dos serviços e adequações estabelecidas pelo parágrafo único do art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010, a serem implementadas até 31 de dezembro de 2013, devendo para tanto apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, o Plano de Reordenamento e Providências.

Parágrafo único. O Plano de Reordenamento e Providências registrará as ações a serem implementadas pela entidade, com cronograma compatível com o prazo mencionado no caput, e deverá ser aprovado pela SEDEST, que o encaminhará ao conhecimento e acompanhamento do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS-DF.

Art. 10 Serão mantidos os convênios para a prestação de serviços de caráter transitório, não tipificados, na forma do ANEXO III desta Portaria, não sendo possível a realização de chamamento público para ampliação dos mesmos.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 44, de 12 de agosto de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. O Anexo I da Portaria nº 44, de 12 de agosto de 2012, mantém-se vigente até 30 de junho de 2013.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

ANEXO I

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos. Meta: 100.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social ou Psicólogo	1	SUAS
Orientador/Educador(Nível Médio) a cada 25 Crianças/ Adolescentes	4	SUAS
Pedagogo	1	SUAS
Técnico Administrativo	1	Correlato
Cozinha	1	Correlato
Auxiliar de Cozinha	2	Correlato
Serviços Gerais	2	Correlato
Motorista	1	Correlato
Porteiro	2	Correlato
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 a 17 anos. Meta: 100.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social ou Psicólogo	1	SUAS
Orientador/Educador(Nível Superior) a cada 25 Adolescentes	4	SUAS
Pedagogo	1	SUAS
Técnico Administrativo	1	Correlato
Cozinha	1	Correlato
Auxiliar de Cozinha	2	Correlato
Serviços Gerais	2	Correlato
Motorista	1	Correlato
Porteiro	2	Correlato
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas. Meta: 100.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social ou Psicólogo	1	SUAS
Orientador/Educador(Nível Superior) a cada 40 Idosos	3	SUAS
Pedagogo	1	SUAS
Terapeuta Ocupacional	1	SUAS
Educador de Esporte (Nível Superior - Educação Física)	1	Correlato
Técnico Administrativo	1	Correlato
Cozinha	1	Correlato
Auxiliar de Cozinha	2	Correlato
Motorista	1	Correlato
Porteiro	2	Correlato
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Serviço Especializado em Abordagem Social. Meta: 360.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social	1	SUAS
Psicólogo	1	SUAS
Orientador/Educador(Nível Médio) para atendimento de adultos	10	SUAS
Orientador/Educador(Nível Médio)para atendimento de crianças e adolescentes	10	SUAS
Motorista	5	Correlato
Administrativos	2	Correlato
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Habilitação e Reabilitação. Meta: 120.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo

Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio)	10	SUAS
Assistente Social	1	SUAS
Psicólogo	1	SUAS
Terapeuta Ocupacional	1	SUAS
Serviços Gerais	1	Correlato
Motorista	1	Correlato
Cozinheira	1	Correlato
Auxiliar de cozinha	1	Correlato
Porteiro	2	Correlato
Fisioterapeuta	1	Correlato
Fonaudiólogo	1	Correlato
Enfermeiro	1	Correlato
Técnico de Enfermagem	1	Correlato
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Centro-Dia. Meta: 60.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio)	10	SUAS
Assistente Social	1	SUAS
Psicólogo	1	SUAS
Terapeuta Ocupacional	1	SUAS
Serviços Gerais	1	Correlato
Motorista	1	Correlato
Cozinheira	1	Correlato
Auxiliar de cozinha	1	Correlato
Porteiro	1	Correlato
Enfermeiro	1	Correlato
Técnico de Enfermagem	1	Correlato
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar. Meta 20. Em 2 equipamentos		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador (Nível Superior)	1	SUAS
Profissionais de nível superior (Psicólogo e Assistente Social)	2	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários sem deficiências	8	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários com deficiências	16	SUAS
Auxiliar de Educador/cuidador	8	SUAS
Auxiliar de Educador/cuidador usuários com deficiências	16	SUAS
Pedagogo	1	Correlato
Motorista	2	Correlato
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional. Meta: 20.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador (Nível Superior)	1	SUAS
Psicólogo e Assistente Social	2	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários sem deficiências	8	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários com deficiências	12	SUAS
Auxiliar de Educador/cuidador	8	SUAS
Auxiliar de Educador/cuidador usuários com deficiências	16	SUAS
Pedagogo	1	Correlato
Motorista	1	Correlato
Serviços Gerais	1	Correlato
Porteiro	4	Correlato
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Abrigo Institucional. Meta: 100.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador	1	SUAS
Assistentes Sociais	4	SUAS
Psicólogos	4	SUAS
Educatores/Cuidador (Nível Médio)	30	SUAS
Auxiliares Administrativos	2	Correlato
Cozinheiros	3	Correlato

Auxiliar de Serviços Gerais	3	Correlato
Motorista	4	Correlato
Porteiro	4	Correlato
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem. Meta: 50.		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador	1	SUAS
Assistentes Sociais	2	SUAS
Psicólogos	2	SUAS
Educatores/Cuidador (Nível Médio)	20	SUAS
Auxiliares Administrativos	2	Correlato
Cozinheiros	2	Correlato
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Correlato
Motorista	1	Correlato
Porteiro	4	Correlato
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva. Meta: 30. Em 3 equipamentos		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador	1	SUAS
Profissionais de nível superior (Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional)	3	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio)	24	SUAS
Auxiliar de Educador/Cuidador	24	SUAS
Trabalhador Doméstico	3	SUAS
Motorista	3	Correlato
Enfermeiro	1	Correlato
Técnico de Enfermagem	1	Correlato
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Casa Lar. Meta 20. Em 2 equipamentos		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador (Nível Superior)	1	SUAS
Profissionais de nível superior (Psicólogo e Assistente Social)	2	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio)usuários sem deficiências	8	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários com deficiências	16	SUAS
Auxiliar de Cuidador	8	SUAS
Auxiliar de Educador/cuidador usuários com deficiências	16	SUAS
Nutricionista	1	Correlato
Motorista	2	Correlato
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Abrigo Institucional. Meta: 50		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador (Nível Superior)	1	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários sem deficiências	20	SUAS
Educador/Cuidador (Nível Médio) usuários com deficiências	24	SUAS
Auxiliar de Educador/Cuidador	20	SUAS
Assistentes Sociais	2	SUAS
Psicólogos	2	SUAS
Terapeuta Ocupacional	1	SUAS
Auxiliares Administrativos	2	Correlato
Cozinheiros	2	Correlato
Auxiliares de Serviços Gerais	2	Correlato
Motorista	1	Correlato
Nutricionista	1	Correlato
Fisioterapeuta	1	Correlato
Enfermeiro	1	Correlato
Técnico de Enfermagem	1	Correlato
Porteiro	4	Correlato
Serviço de Acolhimento em República para Jovens. Meta 24. Em 4 equipamentos		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social	1	SUAS
Psicólogo	1	SUAS

Motorista	2	Correlato
Apoio Técnico (Nível Médio)	2	Correlato
Serviço de Acolhimento em República para Adultos. Meta 40. Em 4 equipamentos		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador Geral (Nível Superior)	1	SUAS
Assistente Social	1	SUAS
Psicólogo	1	SUAS
Motorista	2	Correlato
Apoio Técnico (Nível Médio)	2	Correlato
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Meta: 20		
Recursos Humanos	Quantidade	Tipo
Coordenador para até 20 famílias acolhedoras (Nível Superior)	1	SUAS
Psicólogo e Assistente Social para até 20 famílias acolhedoras	3	SUAS
Motorista	1	Correlato
Apoios Técnicos (Nível Médio)	3	Correlato

ANEXO II

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Valor de Referência por vaga R\$/mês
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos	273,32
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos	273,32
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas	326,57
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas	273,32
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	273,32
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Valor de Referência por vaga R\$/mês
Serviço Especializado em Abordagem Social	256,67
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação	762,77
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias	762,77
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias - Centro-Dia	762,77
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Valor de Referência por vaga R\$/mês
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-Lar	2.121,00 (sem deficiência) 2.828,00 (com deficiência)
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional	1.767,71 (sem deficiência) 2.106,72 (com deficiência)
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Abrigo Institucional	1.386,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem	1.610,06
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva	3.085,10
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Casa-Lar	2.121,00 (sem deficiência) 2.828,00 (com deficiência)
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade Abrigo Institucional	1.767,71 (independentes) 2.106,72 (dependentes)
Serviço de Acolhimento em República para Jovens, Adultos ou Idosos.	1.031,21
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes	2.828,00

ANEXO III

Serviços Transitórios	Valor de Referência por vaga R\$/mês
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos com deficiência, na modalidade Abrigo Institucional	2.106,72
Serviço de Acolhida para Usuários de Substâncias Psicoativas e/ou Portadores de HIV	522,50

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de maio de 2013.

Processo: 410.001.375/2011. Interessado: Colégio Biângulo Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.375/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 58/2013-CEDF, de 2 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Biângulo, mantido pelo Colégio Biângulo Ltda.-EPP, ambos situados na QNJ, Área Especial nº 8, Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, com os exclusivos fins de atendimento aos alunos matriculados, relacionados no anexo I do citado parecer; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo II do citado parecer; d) vedar ao Colégio Biângulo a efetivação de matrículas novas a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de agosto de 2013, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do citado parecer; e) esclarecer ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser atuado após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “d” do citado parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente; f) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, o Colégio Biângulo, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior; g) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Biângulo até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; h) advertir os mantenedores do Colégio Biângulo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Processo: 084.000.155/2013. Interessado: Andrea Melissa Benites Salas Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.155/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 64/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andrea Melissa Benites Salas, concluídos em 2012, no Santíssimo Nombre de Jesús, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento

Processo: 084.000.154/2013. Interessado: Silvana Ximena Benites Salas Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.154/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 65/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Silvana Ximena Benites Salas, concluídos em 2012, no Santíssimo Nombre de Jesús, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento

Processo: 084.000.180/2013. Interessado: Charles Patrick Murphey Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.180/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Charles Patrick Murphey, concluídos em 2012, no Charter Conservatory for Liberal Arts & Technology, em Statesboro, Geórgia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.000.826/2011. Interessado: Escola Master II Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.000.264/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 74/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito

Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) Recredenciar, pelo período de 27 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2020, a Escola Master II, situada na Quadra 25, Lotes 1 a 4, Bairro São José, São Sebastião-Distrito Federal, mantida pela SNM Dias-ME, com sede no mesmo endereço.

Processo: 410.001.145/2011. Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE-DF Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.145/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 75/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) Advertir a Escola CETEB de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília-Distrito Federal, por desrespeito às normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal que tratam da Educação de Jovens e Adultos.

Processo: 084.000.207/2013. Interessado: Joanna Bome Kure Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.00.0207/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 76/2013-CEDF, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joanna Bome Kure, concluídos em 2011, no Queen's College Lagos, em Yaba, Lagos, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.00.1069/2011. Interessado: Escola Técnica de Saúde Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.001.069/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 79/2013-CEDF, de 07 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Técnica de Saúde, situada no SGAS 913, Conjunto A/Parte, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço; b) Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. c) Aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Podologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos IV, V e VI do citado parecer.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2013.

TORNAR SEM EFEITO a republicação da Ordem de Serviço nº 352, de 14 de maio, publicada no DODF nº 104, de 21 de maio, página 64.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.018/2011, DECIDE: NÃO ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pelo Parecer nº 016/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja instaurado PAD- Processo Administrativo Disciplinar com base no inciso III do art. 258, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63/2013 - SUREC/SEF

Processo 125.000.592/2013.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 117/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MEGAFOX COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.509.873/001-22 e

no CNPJ/MF sob o nº 10.339.718/0001-60, estabelecida na ADE Conjunto 25 Lote 04, Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 17 de maio de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32/2013.

Processo: 048.001.455/2003. Interessada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13/02/2009, DECIDE INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 026/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de maio de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 127.002.536/2013, LINDOMBERTO NOGUEIRA LYRA, considerando que não houve pagamento indevido, ou a maior que o devido ou em duplicidade para os imóveis de inscrição nº 5060146-6 e 5025769-2, nos exercícios de 2009 e 2011, TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 04, de 22 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 24, do dia 31/01/2013, pág. 121, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO: 042.003.062/2012, BRUNO ALVES DOURADO PEREIRA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.620/2013, RAIMUNDA NUNES LEAL DE MOURA, JH8535, tendo em vista que o veículo foi recuperado no mesmo exercício, 2013; 042.001.678/2013, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, JHO6763, tendo em vista que o veículo foi recuperado no mesmo exercício, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.005.175/2012, JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, SHI QR 109 CJ. 02 LT. 15, 456.4073-4, tendo em vista que o requerente percebe mais de 02 salários mínimos, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 14 DE MAIO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à

Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042.000.209/2012, AUDREY ANNE COSTA MANINHO ME, 07.491.687/001-80; 042.000.226/2012, UWLG DIGITAL INTELIGENTE LTDA ME, 07.547.750/001-52; 042.000.228/2012, PALM CENTER & INFORMÁTICA PAZ LTDA ME, 07.515.319/001-09; 042.000.320/2013; ACADEMIA DA BELEZA LTDA ME, 07.396.385/001-17; 042.001.242/2012, MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 07.317.327/002-18; 042.001.307/2012, CONSTRUTORA E ELETRICA SÃO PEDRO LTDAME, 07.485.909/001-28; 042.001.488/2012, VIEIRA & CAMARA SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS LTDA ME, 07.512.203/001-18; 042.001.562/2012, TRANSPORTAGEM – TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME, 07.476.544/001-06; 042.001.563/2012, BRASILIA COLCHÕES MAGNETICOS LTDA ME, 07.492.141/001-19; 042.001.570/2012, ANGELO AUGUSTO FONSECA CARDOSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, 07.472.184/001-29; 042.001.722/2012, COMERCIO DE RODOS E VASSOURAS SÃO FRANCISCO LTDA ME, 07.449.705/001-70; 042.001.840/2012, DF DE FREITAS BATISTA INFORMÁTICA ME, 07.523.962/001-30; 042.002.528/2012, HAPPYNESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 07.470.316/001-32; 042.004.872/2012, ENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, 07.458.203/001-73.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000402/2013, Simplicia de Sousa Santos, 492786901-63, Joil Ferreira dos Santos, 13/04/1997, o de cujus não residia no imóvel, portanto não o utilizava como sua moradia conforme dispõe o item nº. I, do art. 1º. Da Lei nº. 1.343/1996. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17.12.1985, 4.071, de 27.12.2007, e 4.567, de 09.05.2011, e nos Decretos nº 16.099/97 de 29.11.1994 e 33.269, de 18.10.2011, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-010.433/2011; Maria Aparecida Gomes Freire; 505.708.111-04; GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE; JHA9186; 2008 e seguintes; indeferimento do pedido pelo fato da propriedade definitiva do veículo ter se consolidado na pessoa da interessada após a baixa, pelo agente financeiro (Banco General Motors), do gravame que constava sobre o veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre

Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000401/2013, Fernando Paranhos Lima, 14476304168, Paulo Frankin Lima, 02/05/2007, o de cujus não residia no imóvel para o qual é solicitada a isenção do pagamento do ITCD. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127001382/2013, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFIS- SIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF – 32.927.907/0001-97- ITBI – Não houve duplicidade de pagamento do ITBI incidente na transmissão dos imóveis inscrição imobiliária 51120755, pago em 21/08/2012, e 51119692, pago em 24/08/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 204/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de circuito do respirados DRAGER para serem utilizados nos ventiladores pulmonares pertencentes ao SAMU-DF, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.000.568/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 27 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 3º da Ordem de Serviço nº 17, de 30 de maio de 2011, publicada no DODF nº 109, de 07 de junho de 2011, pág. 16.

Art. 2º Tomar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 19 de abril de 2013, publicada no DODF nº 83, de 23 de abril de 2013, pág. 19.

Art. 3º Constituir o Conselho de Administração da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga – CGST, composta pelos seguintes membros: Presidente: Coordenador(a) Geral de Saúde de Taguatinga; membros: Gerentes e Diretores(as) de todos os estabelecimentos públicos de saúde de Taguatinga e 2 (dois) representantes da comunidade usuária, a definir.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 09 de abril de 2013, publicada no DODF nº 74, de 11 de abril de 2013, p. 57, ONDE SE LÊ: “...RETIFICAR...”, LEIA-SE: “... REVISAR...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0011/2013-GAB/SEMARH. (*)

Processo: 391.001.270/2010. Autuado (a): ELDORADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS. Objeto: Auto de Infração nº 1.025/2010. Decisão: PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto, mantendo a penalidade de MULTA reduzida em 50% (cinquenta por cento) ficando no valor de R\$ 2.346,80 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Fica facultada à atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

PAULO LIMA

Secretário-Adjunto

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 77, de 16/04/13, página 04.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0010/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.000.871/2011. Autuado (a): CALDO FINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SENHORITAS CAFÉ). Objeto: Auto de Infração nº 1.540/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.079/2012 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO estando suspensa por força do TERMO DE COMPROMISSO nº 200.000.017/2011 e MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultado ao atuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0022/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.590/2011. Autuado (a): CONDOMÍNIO CIVIL DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING. Objeto: Auto de Infração nº 1.273/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.082/2012 - IBRAM proferida em 1ª instância, que manteve a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a isolar a fonte emissora de ruído (exaustores e equipamentos de refrigeração) no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultado ao atuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0023/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.460/2011. Autuado (a): CLUBE CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER. Objeto: Auto de Infração nº 1.621/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.171/2011 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Fica facultado ao atuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0024/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.068/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1.066/2010. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.238/2010 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA para cumprir todos os itens de nº 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da Informação Técnica nº 443/2010 – GELAM/DILAM/SULFI, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica facultada a atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.

PAULO PENHA DE LIMA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0026/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.740/2009. Autuado (a): BASEVI CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0625/2009. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.048/2010 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade

de MULTA no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo em vista o Termo de Desinterdição nº 054/2010, nos termos do artigo 45, II da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989. Fica facultada a autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.
PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0027/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.082/2011. Autuado (a): CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL. Objeto: Auto de Infração nº 920/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.130/2012 - IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de EMBARGO das obras de calçamento, asfaltamento, drenagem pluvial e iluminação, nos termos do art. 45, inciso VII, da Lei nº 41/89. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.
PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 0028/2013-GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.099/2012. Autuado (a): ARAGUAIA RESTAURANTE LTDA. ME.,. Objeto: Auto de Infração nº 1.863/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.183/2012 - IBRAM proferida em 1ª instância, que manteve a penalidade de ADVERTÊNCIA, no prazo de 30 (trinta) dias, para realizar o revestimento acústico, por afronta aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14, § 1º, da Lei nº 4.092/2008/DF. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

Brasília-DF, 15 de maio de 2013.
PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e treze, às nove horas na Sala de Reuniões da Secretaria de Esporte, localizada no 2º andar do Edifício Nazir, situado na SEPN 509 Norte - Brasília-DF, foi realizada a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAD, com a presença do Senhor Julio Ribeiro, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAD/DF; Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo do CONFAD; Paula Cristina de Oliveira Virgolino, Conselheira Titular do CONFAD e Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular do CONFAD e Representante das Federações Desportivas do DF, o Sr. José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular do CONFAD e Representante da Secretaria de Estado da Fazenda não pode se fazer presente por motivo de saúde e o seu Suplente não pode comparecer por encontrar-se em outra reunião. O Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAD Julio Ribeiro em quorum suficiente declarou aberta a primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, o Sr. Valdeni Leite da Silva, Secretário Executivo apresentou a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CONFAD com os seguintes assuntos: 1. Vistas ao Processo Nº 0220.000247/2013 – Regulamentação da Lei Complementar Nº 861/13. Foi apreciado pelos Conselheiros; 2. Aprovação do novo Regimento Interno do CONFAD. Foi apreciado e amplamente debatidas todas as alterações propostas no novo Regimento a fim de que fossem justificadas as alterações propostas e adequadas de acordo com as recomendações acostadas no Processo Nº 0220.000247/2013, após, todos os Conselheiros colaboraram na elaboração do documento sendo que todos tiveram acesso ao teor dando ciência e recomendando sua aprovação, sendo assim, foi deliberado e aprovado nesta assentada do Regimento Interno do CONFAD, que segue anexo a esta Ata assinada pelo Presidente do Conselho, indo com anexo II ao novo Decreto que vai regulamentar a Lei Complementar Nº 861 de 11 de março de 2013 que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE e dá outras providências. O Secretário de Estado de Esporte, Julio Ribeiro, agradeceu a presença e o esforço de todos e declarou encerrada a reunião às 10h, da qual eu, Valdeni Leite da Silva, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo.
JULIO CESAR RIBEIRO - Presidente do CONFAD/DF; VALDENI LEITE DA SILVA - Secretário Executivo do CONFAD; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA - Representante da Associação das Federações Desportivas; PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA VIRGOLINO - Representante da Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 16, de 03 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 224, de 5/12/2012, fls. 66, ONDE SE LÊ: "... para atuar com eventual substituto do Contrato nº 06/2012..."; LEIA-SE: "... para atuar como eventual substituto do Executor do Contrato nº 06/2012...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 37/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4602

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3458/1989, Aposentadoria, ADEMAR PEREIRA CARDOSO; 2) 2968/1994, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE Auditoria; 3) 1297/2003, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 1747/2003, Representação, SES; 5) 35913/2006, Aposentadoria, Eduardo Quirino do Nascimento; 6) 4832/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 6908/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 32129/2007, Representação, TERRACAP; 9) 3514/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte; 10) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 11) 9267/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 28667/2011, Representação, CAESB; 13) 33857/2011, Aposentadoria, José Roosevelt Dias Soares; 14) 2934/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BANCO DE BRASÍLIA SA; 15) 13206/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 16) 14709/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 20466/2012, Estudos Especiais, TCDF; 18) 23309/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 19) 24070/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 20) 30267/2012, Aposentadoria, Evandro Simões de Lima; 21) 31000/2012, Reforma (Militar), Célio Soares da Silva; 22) 31069/2012, Pensão Civil, Ana Lucia de Jesus; 23) 31158/2012, Aposentadoria, Zilpa Gomes Moreira; 24) 142/2013, Pensão Civil, Olimar Alves da Silva Aquino; 25) 150/2013, Aposentadoria, José Maria da Silva; 26) 5300/2013, Aposentadoria, ALICE MARIA DIAS DOS SANTOS MARQUES; 27) 6340/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 28) 8296/2013, Representação, Secretaria de Esporte; 29) 9586/2013, Admissão de Pessoal, DIADM; 30) 15610/2013, Pedido de Prorrogação de Prazo, STC; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 57/1993, Aposentadoria, ANTONIO CARLOS COSTA; 2) 1858/1999, Auditoria de Regularidade, Pres. CLDF EDIMAR PIRENEUS; 3) 953/2000, Pensão Civil, Luis André Lopes Torquato; 4) 500/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundação Educacional do DF; 5) 38047/2005, Representação, MPJTCDF; 6) 42205/2007, Aposentadoria, Ana Maria Botelho Rocha; 7) 30540/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 8) 32675/2009, Pensão Civil, Terezinha Meira Magalhaes; 9) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 10) 7200/2010, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 8805/2011, Estudos Especiais, TCDF; 12) 13724/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 13) 20739/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 10134/2012, Reforma (Militar), Alessandro Pereira Alves; 15) 25816/2012, Pensão Civil, Josefina Goes dos Santos; 16) 25840/2012, Aposentadoria, José Francisco de oliveira; 17) 26359/2012, Pensão Civil, Selma da Costa Pretel; 18) 28386/2012, Licitação, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 19) 28629/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 20) 5769/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 21) 9721/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 22) 13669/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Terracap, Secopa e PNUD; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 14911/2012, Pensão Civil, Adelina Izabel Sevilha da Silva; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3983/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 2) 975/2003, Representação, Wasny de Roure; 3) 9022/2006, Tomada de Contas Especial, 3ª Inspeção de Controle Externo; 4) 13910/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 15003/2007, Tomada de Contas Anual, SEF; 6) 23413/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SLU; 7) 11061/2008, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 36395/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Gás; 9) 6858/2010, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; 10) 15579/2010, Tomada de Contas Especial, 2ª ICE; 11) 19710/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 12) 28239/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 13) 2297/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 14) 9548/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB - CARTÃO S/A; 15) 21403/2012, Tomada de Contas Especial, CGDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 787

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1197/2001, Compras de Bens e/ou Contratação de Serviços, GAB.PROC.MÁRCIA FARIAS/SELIC; 2) 35092/2008, Representação, TCDF; 3) 17635/2012, Estudos Especiais, TCDF; 4) 19050/2012, Adicional de Qualificação, LUIZA GONÇALVES BARCELLOS; 5) 15920/2013, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 868

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 12437/2009, Representação, TCDF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.